



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fi.
<i>AP</i>	58

EMENDA ADITIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 50/2021 os parágrafos 2º e 3º, alterando-se, por isto, o parágrafo único para § 1º.

“Art. 1º - [...]

§ 1º (...)

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo definir, por meio de ato competente e baseado em critérios científicos, os índices e critérios para a definição de atividade extenuante e maus tratos para cada raça e linhagem canina.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às forças de segurança pública, treinamentos destinados à segurança e ao adestramento, assim como em eventos praticados por entidades regulamentadas.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021

Ciro Pereira
C.M. 10201
Vereador(a)
Câmara Municipal

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 316122
210-487
Responsável pela distribuição